



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 4/8/2000, publicado no DODF, de 8/8/2000, p.4.

Parecer n.º 148/2000-CEDF

Processo n.º 030.005954/2000

Interessado: **Vitória Bueno Benevides Rodrigues de Moraes**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Vitória Bueno Benevides Rodrigues de Moraes, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil a interessada cursou estudos de nível médio no Centro Educacional SIGMA, em Brasília – Distrito Federal.

ANÁLISE - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3501 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Vitória Bueno Benevides Rodrigues de Moraes, no “Lycée André Boulloche”, em Livry-Gargan, França, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 19 de julho de 2000

JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI

Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 19.7.2000

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal